



Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Considerando que,

1. Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, estabelecendo um conjunto de medidas, incluindo a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).
1. O Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, uma das fontes legislativas decorrentes da referida Estratégia, juntamente com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, concretizou esta medida ao aprovar, em anexo, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e ao criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).
2. Nos termos do nº 1 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 5º do RGPC, o Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, enquanto entidade abrangida, está obrigado a adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) para prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, que inclui: (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); (ii) um Código de Ética e Conduta; (iii) um Programa de Formação Interna; e (iv) um Canal de Denúncias Interno.
3. Nos termos do nº 2 do artigo 5º do RGPC, é estipulado que *“As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”*. Assim, o Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro deverá assegurar a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cuja função é garantir e controlar a aplicação do PCN, dispondo de garantias de independência e autonomia decisória, com meios e recursos adequados ao exercício destas funções, acesso integral à informação interna da organização e observância dos deveres de sigilo sobre informação sensível.
4. O exercício da função de RCN compreende as seguintes responsabilidades: a) Coordenação da identificação e sistematização de valores éticos e princípios da entidade, bem como diretrizes de conduta, assegurando a participação de todos na elaboração e revisão do Código de Conduta; b) Coordenação da identificação e análise dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a definição de medidas preventivas, garantindo a colaboração da estrutura hierárquica na elaboração e revisão do PPR e na avaliação da sua implementação; c) Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, PPR e relatórios de avaliação; d) Monitorização da conformidade do funcionamento do Canal de Denúncia Interno, assegurando a proteção dos denunciantes, o cumprimento dos deveres de confidencialidade e dos prazos estabelecidos, e prevenindo conflitos de interesse; e) Identificação de necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de



riscos, promovendo e acompanhando programas de formação; f) Avaliação e revisão periódica dos instrumentos do PCN.

5. O RGPC prevê, nos seus artigos 20.º e seguintes, um regime sancionatório para o incumprimento das suas disposições.
6. A alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC permite que o responsável pela execução, controlo e revisão do PPR seja o RCN.
7. A Orientação n.º 1/2024 - Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo estabelece que: (i) *“Entende-se não poder ser designado como RCN um elemento de direção intermédia, devendo o mesmo ter a qualidade de dirigente superior ou equiparado, pois um dirigente intermédio não detém a independência e autonomia decisória necessárias”*; (ii) *“As funções do RCN podem ser desempenhadas por uma equipa, desde que exista um interlocutor específico para efeitos internos e externos”*.

Nestes termos,

No Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, a qualidade de dirigente superior ou equiparado cabe à Diretora do Agrupamento, órgão de administração e gestão, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual. Assim, será a Diretora a exercer as funções de RCN, com o suporte de uma Equipa de Gestão de Risco.

Será garantido que o RCN dispõe permanentemente de informação interna, meios e recursos humanos e técnicos adequados, com acesso integral à informação da organização e observância dos deveres de sigilo sobre informação sensível.

Aprovado em 12 de Fevereiro de 2025

A Diretora do Agrupamento

Assinado por: **Magda Sofia Cardoso de Almeida**

Num. de Identificação: 10815108

Data: 2025.02.17 14:02:08+00'00'

(Magda Sofia Cardoso de Almeida)

Anexos:

- [Regime Geral da Prevenção da Corrupção \(RGPC\)](#)
- [Decreto-Lei n.º 75/2008 | DR](#)